

2) os dados básicos de preços que incluem cerca de 102 componentes, com total de 1.805 cotações mensais, foram levantados e calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIFE, sendo os Índices processados segundo um sistema de ponderação variável;

3) os Índices de Preços de Estruturas e Obras de Arte Metálicas referentes aos seguintes anos encontram-se publicados no Diário Oficial do Estado nas datas a seguir: abril de 1976 até dezembro de 1978 em 16.01.79; 1979 e 1980 em 23.01.81; 1981 e 1982 em 19.01.83; 1983 e 1984 em 29.01.85; 1985 e 1986 em 17.02.87; 1987 e 1988 em 18.01.89; 1989 e 1990 em 17.01.91; 1991 e 1992 em 16.01.93; 1993 em 15.01.94; 1994 e 1995 em 17.01.96; 1996 e 1997 em 17.01.98; 1998 e 1999 em 19.01.00; 2000 e 2001 em 16.01.02; 2002 e 2003 em 16.01.04; 2004 e 2005 em 17.01.06; 2006 e 2007 em 16.01.08; 2008 e 2009 em 16-01-2010; 2010 e 2011 em 18-01-2012.

4) a partir de janeiro de 1988, os Índices de Preços de Estruturas e Obras de Arte Metálicas, estão publicados com base de comparação em março de 1986=100;

5) a partir de janeiro de 1991, os Índices de Preços de Estruturas e Obras de Arte Metálicas, estão publicados com base de comparação em dezembro de 1990=100;

6) a partir de junho de 1994 os índices de Preços de Linhas e Redes de Distribuição de Energia Elétrica passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, definidas a partir de obras virtuais relativas a cada tipo de obra. A fórmula de cálculo não foi alterada;

7) a partir de março/94 a junho/94 os índices refletem as variações em URV. E a partir de julho/94 os índices refletem as variações em R\$(real).

8) o índice de Assentamento de Tubulações Aduadoras passou a ser calculado com base em nova estrutura de ponderação, a partir de fevereiro de 1997.

9) a partir dos valores de março/2014 os Índices de Obras Públicas (NÃO Desonerados pela Lei 12.844/2013) passaram por uma atualização dos parâmetros que compõem o percentual de Encargos Sociais (feriados, dias de chuva, auxílio enfermidade, tempo médio de contrato entre outros).

ÍNDICES DE PREÇOS DE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO (SEM Desoneração)

A) ÍNDICE GERAL DE ESTRUTURA E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO

(Base: Março de 1994 = 100)

MESES	2015	2016
Janeiro	537,736	566,842
Fevereiro	540,191	
Março	542,591	
Abril	545,563	
Mai	553,878	
Junho	557,147	
Julho	564,716	
Agosto	565,033	
Setembro	564,470	
Outubro	566,341	
Novembro	567,265	
Dezembro	566,279	

B) - ÍNDICES ESPECÍFICOS DE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO

(Base: Março de 1994=100)

ANOS/MESES	REDE DE AGUA	REDE DE ESGOTO	PONTES E VIADUTOS	RESERVATÓRIOS
2015				
Janeiro	710,577	552,348	581,757	514,358
Fevereiro	716,311	558,223	582,243	516,466
Março	720,769	559,872	582,512	518,084
Abril	722,120	561,143	586,690	520,628
Mai	736,645	571,994	597,927	525,863
Junho	740,920	575,445	598,914	526,955
Julho	751,240	583,884	606,856	533,985
Agosto	753,733	585,074	608,153	534,635
Setembro	760,945	587,611	607,993	533,569
Outubro	765,748	590,634	609,897	535,551
Novembro	775,569	596,270	611,376	537,432
Dezembro	775,446	596,034	610,694	536,348
2016				
JANEIRO	775,809	595,97	611,082	536,985

ÍNDICES DE PREÇOS DE SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA (SEM Desoneração)

(Base: Março de 1994 = 100)

MESES	2015	2016
Janeiro	630,418	672,361
Fevereiro	632,328	
Março	633,891	
Abril	636,726	
Mai	651,272	
Junho	655,266	
Julho	666,347	
Agosto	668,347	
Setembro	667,494	
Outubro	667,966	
Novembro	670,212	
Dezembro	670,220	

OBSERVAÇÕES SOBRE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO E SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA

1) A partir de maio de 1976, os Índices de Estrutura e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, foram processados através de Nova Fórmula e de um sistema de ponderação variável, incluindo cerca de 160 componentes de 3.500 cotações de preços mensais;

2) os Índices Específicos de Estruturas de Obras de Arte em Concreto devem ser adotados nas propostas apresentadas, a partir de julho de 1976;

3) quando o tipo de Obra não se adequar aos Índices Específicos, o Índice a ser adotado na cláusula de reajuste contratual, será o Índice de Preços Gerais de Estrutura e Obras de Arte em Concreto;

4) a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIFE levantou dados básico de preços e processou os cálculos;

5) o Índice Geral Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra referentes aos seguintes períodos e anos encontram-se publicados no Diário Oficial do Estado nas datas a seguir: 1969 a 1974 em 14.01.77; 1975 a 1978 em 16.01.79; 1979 e 1980 em 23.01.81; 1981 e 1982 em 19.01.83; 1983 e 1984 em 29.01.85; 1985 e 1986 em 17.02.87; 1987 e 1988 em 18.01.89; 1989 e 1990 em 17.01.91; 1991 e 1992 em 16.01.93; 1993 em 15.01.94; 1994 e 1995 em 17.01.96; 1996 e 1997 em 17.01.98; 1998 e 1999 em 19-01-2000; 2000 e 2001 em 16.01.02; 2002 e 2003 em 16.01.04; 2004 e 2005 em 17.01.06; 2006 e 2007 em 16.01.08; 2008 e 2009 em 16.01.10; 2010 e 2011 em 18-01-2012.

6) os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto referentes aos seguintes períodos e anos encontram-se publicados no D.O. nas datas a seguir: 1976 a 1978 em 16.01.79; 1979 e 1980 em 23.01.81; 1981 e 1982 em 19.01.83; 1983 e 1984 em 29.01.85; 1985 e 1986 em 17.02.87; 1987 e 1988 em 18.01.89; 1989 e 1990 em 17.01.91; 1991 e 1992 em 16.01.93; 1993 em 15.01.94; 1994 e 1995 em 17.01.96; 1996 e 1997 em 17.01.98; 1998 e 1999 em 19.01.00; 2000 e 2001 em 16.01.02; 2002 e 2003 em 16.01.04; 2004 e 2005 em 17.01.06; 2006 e 2007 em 16.01.08; 2008 e 2009 em 16.01.10; 2010 e 2011 em 18-01-2012.

7) a partir de janeiro de 1988, o Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o IGPMO, estão publicados com base de comparação em março de 1986=100;

8) a partir de janeiro de 1991, o Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, estão publicados com base de comparação em dezembro de 1990=100;

9) a partir de janeiro de 1993, o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra passou a ser processado com base em nova estrutura de ponderação que compreende 155 componentes. O número mensal de cotações de preços é de aproximadamente 1.250. A fórmula de cálculo não foi alterada;

10) a partir de junho de 1994 os índices de preços de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, Pontes e Viadutos passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, definidas a partir de obras virtuais relativas a cada tipo de obra. A fórmula de cálculo não foi alterada;

11) a partir de março/94 a junho/94 os índices refletem as variações em URV. E a partir de julho/94 os índices refletem as variações em R\$(real).

12) os índices de preços de Rede de Água, Rede de Esgoto e Reservatórios passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, a partir de fevereiro de 1997.

13) a partir dos valores de março/2014 os Índices de Obras Públicas (NÃO Desonerados pela Lei 12.844/2013) passaram por uma atualização dos parâmetros que compõem o percentual de Encargos Sociais (feriados, dias de chuva, auxílio enfermidade, tempo médio de contrato entre outros).

Resolução SF 25, de 04-03-2016

Altera os membros do Grupo de Educação Fiscal Estadual de São Paulo - Gefe/SP

O Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, considerando o disposto no § 3º, do artigo 3º, do Decreto 57.362, de 23-09-2011, que institui o Grupo de Educação Fiscal Estadual de São Paulo - Gefe/SP, resolve:

Artigo 1º - Os representantes da Secretaria da Fazenda, que constam das alíneas a e B do inciso I, do artigo 1º, da Resolução SF. 25, de 04-04-2012, ficam substituídos por:

I - Titular: Gabriela Maia Lubies de Sousa, Agente Fiscal de Rendas;

II - Suplente: Augusto Jerônimo Martini, Assistente Técnico da Fazenda Estadual III.

Artigo 2º - O representante do Centro de Treinamento Regional da Esaf - Centresaf/SP, que consta da alínea B do inciso IV, do artigo 1º, da Resolução SF. 25, de 04-04-2012, fica substituído por: I - Suplente: Patrícia Lucinari.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SF 26, de 04-03-2016

Dispõe sobre as declarações de bens e valores sob custódia das unidades de recursos humanos da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O Secretário da Fazenda no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto 41.865, de 16-07-1997, objetivando a racionalidade dos processos de trabalho, a correta destinação das declarações de bens e valores dos servidores sob a custódia das unidades de recursos humanos da Pasta, resolve:

Artigo 1º - A declaração de bens e valores que compõe o patrimônio privado do Servidor Fazendário ou a cópia da declaração anual de bens, apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, entregue à unidade de recursos humanos nos termos do Decreto 41.865/1997, ficará sob a custódia dessa unidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Não se aplica o prazo disposto no caput deste artigo às declarações previstas nos itens 2 e 3, do § 5º, do artigo 1º do Decreto 41.865/1997, que serão mantidas no prontuário funcional.

Artigo 2º - O prazo de cinco anos previsto no artigo 1º desta Resolução será interrompido em relação às declarações de bens do servidor em face do qual seja instaurado processo administrativo disciplinar ou sindicância com reflexos patrimoniais.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento deste artigo, a autoridade que determinar a abertura e a conclusão do procedimento disciplinar comunicará a unidade de recursos humanos.

Artigo 3º - Findo o prazo de custódia, a unidade de recursos humanos comunicará o servidor que suas declarações de bens e valores estão disponíveis e deverão ser por ele retiradas em, no máximo, noventa dias úteis após o término do prazo de entrega da declaração anual de bens à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º - Os documentos não retirados dentro do prazo fixado no caput deste artigo serão submetidos ao processo regular de eliminação de documentos via Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo - CADA, da Secretaria da Fazenda.

§ 2º - A unidade de recursos humanos responsável pela custódia manterá registros dos documentos eliminados, observadas as normas de regência.

Artigo 4º - O servidor, no momento de sua exoneração, dispensa ou aposentadoria, preencherá formulário autorizando a eliminação ou se comprometendo a retirar suas declarações de bens e valores, decorrido o prazo previsto no artigo 1º desta Resolução, exceto se verificadas as situações previstas no parágrafo único do artigo 1º e no artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único - O formulário autorizativo a que se refere o caput deste artigo, após produzir efeitos, ficará arquivado juntamente com o prontuário funcional na unidade de recursos humanos responsável pela custódia.

Artigo 5º - O sigilo das informações contidas nas declarações de bens deverá ser preservado por todos que a elas tenham acesso e, em caso de violação, o infrator ficará sujeito aos procedimentos e sanções previstos em lei.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SF/APE 490, de 22-02-2016

Dispõe sobre índices de reajustes de preços de contratos de serviços conforme o disposto no Decreto Estadual 48.326 de 12-12-03 e Resolução da Casa Civil 79 de 12-12-03

O Secretário da Fazenda, no uso de sua competência e das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º da Resolução da Casa Civil 79, amparada pelo Decreto Estadual 48.326, ambos de 12-12-2003, divulga os índices do Comunicado 614 da Assessoria de Política Econômica de 22-02-2016 que fazem parte integrante desta Resolução.

Assessoria de Política Econômica

Comunicado 614-02-2016.

A Assessoria de Política Econômica da Secretaria da Fazenda em conformidade com as atribuições conferidas a esta Secretaria pelo Artigo 6º da Resolução da Casa Civil 79, amparada pelo Decreto Estadual 48.326, ambos de 12-12-2003, divulga os Índices de Preços para Reajustes de Contratos, processados até o mês de janeiro de 2016.

ÍNDICES para Contratos de Serviços

A) Prestação de Serviços em Geral

(Base: DEZ de 2001 = 100)

MESES	2015	2016
Janeiro	204,96	227,07
Fevereiro	207,46	
Março	208,90	
Abril	211,20	
Mai	212,50	
Junho	213,49	
Julho	215,30	
Agosto	216,51	
Setembro	217,95	
Outubro	219,87	
Novembro	222,19	
Dezembro	224,01	

B) Prestação de Serviços Específicos (Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES 2015	NUTRIÇÃO e ALIMENTAÇÃO	LIMPEZA, ASSEIO e CONSERVAÇÃO PREDIAL e HOSPITALAR	VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL
Janeiro	224,86	209,23	209,79
Fevereiro	227,35	211,78	212,35
Março	228,96	213,26	213,83
Abril	231,17	215,61	216,19
Mai	232,90	216,93	217,52
Junho	234,12	217,94	218,53
Julho	236,01	219,79	220,38
Agosto	236,06	221,03	221,62
Setembro	236,79	222,50	223,10
Outubro	239,37	224,45	225,06
Novembro	243,35	226,82	227,44
Dezembro	246,23	228,68	229,30
ANOS/MESES 2016	NUTRIÇÃO e ALIMENTAÇÃO	LIMPEZA, ASSEIO e CONSERVAÇÃO PREDIAL e HOSPITALAR	VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL
JANEIRO	250,82	231,81	232,43

C) -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES (parâmetros - Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES 2015	1	2	3	4	5	6	7	8
Janeiro	187,24	193,21	196,51	213,54	201,40	203,66	204,50	215,93
Fevereiro	188,57	194,74	198,20	215,57	203,10	205,54	206,48	218,16
Março	188,79	195,12	198,72	216,20	203,52	206,15	207,25	218,98
Abril	189,69	196,23	200,01	217,75	204,76	207,59	208,85	220,76
Mai	190,15	196,81	200,69	218,58	205,41	208,36	209,72	221,72
Junho	190,34	197,11	201,08	219,04	205,74	208,82	210,26	222,31
Julho	191,00	197,93	202,04	220,21	206,66	209,90	211,48	223,66
Agosto	191,33	198,38	202,60	220,88	207,17	210,54	212,22	224,47
Setembro	192,71	199,85	204,10	222,71	208,79	212,17	213,82	226,31
Outubro	196,01	203,15	207,32	226,66	212,44	215,61	216,99	230,04
Novembro	197,98	205,26	209,52	229,33	214,78	218,01	219,36	232,77
Dezembro	198,88	206,32	210,70	230,76	215,96	219,33	220,76	234,35
2016								
Janeiro	201,27	208,91	213,41	234,10	218,85	222,30	223,78	237,79

Modalidade:

1) Comercial - Ônibus 44

2) Comercial - Ônibus 24

3) Comercial - Microônibus Van 15

4) Comercial - Microônibus Van 11

5) Diurno (2ª a 6ª) - Ônibus 44

6) Diurno (2ª a 6ª) - Ônibus 24

7) Diurno (2ª a 6ª) - Microônibus Van 15

8) Diurno (2ª a 6ª) - Microônibus Van 11

D) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES (parâmetros -Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES 2015	9	10	11	12	13	14	15	16
Janeiro	201,38	202,49	204,48	214,70	189,68	193,22	199,07	214,78
Fevereiro	203,10	204,36	206,48	216,91	191,03	194,73	200,79	216,80
Março	203,53	205,00	207,25	217,77	191,23	195,11	201,30	